



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 010/2022.

São Luís/MA, junho de 2022.

Dispõe sobre normas complementares à realização do inventário físico anual do exercício de 2022 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme exigência contida nos artigos 94 e seguintes da Lei nº 4.320/64, bem como o disposto no Ato Regulamentar GP nº 14, de 30 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o constante no PA-2812/2022, que trata do inventário físico anual no exercício de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definir atribuições, responsabilidades e prerrogativas aos servidores que realizarão o inventário e aos gestores detentores de carga do patrimônio,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que a realização do inventário descentralizado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com o consequente levantamento dos bens móveis, ficará sob a responsabilidade dos Gestores das Unidades Administrativas e Judiciárias, ou seus Substitutos Legais, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar de **27 de junho de 2022**, mediante a utilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.

Parágrafo único. Para a realização do inventário, os Gestores das Unidades deverão adotar as seguintes providências:

I - realizar o arrolamento dos bens móveis existentes em cada Unidade Administrativa e Judiciária, verificando a existência física deles, informando o estado de conservação e confirmando os agentes responsáveis por esses materiais, conforme estabelecido nos arts. 48 e 49 do Ato Regulamentar GP nº 14, de 2019;

II – promover ajustes, quando detectadas inconsistências, objetivando a regularização da situação patrimonial de sua unidade, com o auxílio da Coordenadoria de Material e Logística, se necessário, conforme art. 48, § 1º, do Ato Regulamentar GP nº 14, de 2019;

III - gerar, no SCMP, a Declaração Anual de Inventário, segunda etapa do inventário físico, que conterà a lista dos materiais que estão sob a responsabilidade da unidade, dos materiais não identificados, dos materiais que se encontram fisicamente na unidade sem a respectiva carga, com a individualização de cada material, inclusive quanto à sua servibilidade e estado;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. No período da realização do inventário fica proibida a movimentação de material permanente, autorizando a Coordenadoria de Material e Logística o bloqueio do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.

Art. 3º. A Comissão de Inventário Anual, além das atribuições previstas no Ato Regulamentar GP nº 14/2019, terá as seguintes competências:

I - solicitar, quando necessário, aos Gestores das Unidades a apresentação de documentos referentes às movimentações dos bens, tais como comprovantes de remessa de bens para manutenção ou reparo, como declaração, por exemplo, e comprovantes de movimentação dos bens entre as Unidades;

II - executar outras tarefas necessárias à realização do inventário anual, previstas no Ato Regulamentar GP nº 14/2019.

Art. 4º. A Coordenadoria de Material e Logística e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações prestarão auxílio aos Gestores das Unidades Judiciárias e Administrativas e à Comissão de Inventário Anual na utilização do SCMP, quando necessário.

Art. 5º. Os prazos estabelecidos neste Ato não poderão deixar de ser observados, em qualquer hipótese, sob pena de responsabilização do servidor que os infringir.

Art. 6º. Cópia do presente Ato deverá ser encaminhada a todos os Gestores de Unidades Judiciárias e Administrativas e seus Substitutos Legais, para dele conhecerem e adotarem imediatamente as providências determinadas.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região